



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 2973/2020, de 12 de fevereiro de 2020.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal firmar Parcerias Voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parcerias Voluntárias com organizações da sociedade civil, visando atender as finalidades propostas pelas entidades e de interesse público, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, para execução de melhorias estruturais no espaço da escola, de acordo com projeto elaborado pela entidade e aprovado pelo Banco do Brasil, o qual repassou os recursos para esta finalidade no Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

II – Transferir a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, para execução do Projeto “Renovando Sonhos”, de acordo com plano de trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo Banco do Brasil, o qual repassou os recursos para esta finalidade no Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

III – Transferir a importância de R\$ 42.127,00 (quarenta e dois mil cento e vinte e sete reais) para a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, para execução do Projeto “Fábrica de Sonhos”, de acordo com plano de trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos recursos para esta finalidade serão oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

**Parágrafo Primeiro:** Os projetos referidos neste artigo foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos financeiros para custeio dos repasses são provenientes do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

**Parágrafo Terceiro:** Os repasses para as entidades acima relacionadas serão formalizados através de Termo de Fomento específico, sendo inexistente o chamamento público nos termos do Artigo 31 da Lei 13019/2014, com alterações pela Lei nº 13204, de 2015 e de acordo com o interesse público demonstrado para executar as ações propostas pelas entidades.

**Art. 2º.** Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2020, conforme a seguir:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
1003 – Fundo Municipal de Infância e Adolescência  
1003.08.243.0022.6.044 – Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA  
3.3.50.43 – Subvenções Sociais  
Fonte de Recursos: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2020.**



Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se



ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Contabilista – CRC 25.365